



## MECANISMOS DE CONTROLE E PREVENÇÃO NO COMBATE À CORRUPÇÃO BRASILEIRA

### CONTROL AND PREVENTION MECHANISMS TO COMBAT BRAZILIAN CORRUPTION

Saulo Ramos Biriba<sup>1</sup>, Regina Pinna<sup>2</sup>

**RESUMO:** O termo corrupção tem abordagens diferentes entre o Dicionário Aurélio e o Código Penal por um motivo muito simples. O dicionário explica o termo de forma genérica para dar sentido ao vocábulo, assim como todas as palavras que ouvimos precisa ter um significado de valor o vocábulo “corrupção” também precisa. Já quando passamos a abordagem do Código Penal ele deixa de lado a construção de significado e passa a condição qualificadora do ato de corrupção. O Código Penal qualifica quem é corrupto e define os tipos de corrupção que o ordenamento jurídico brasileiro reconhece como conduta criminosa tipificada. Para fins de estudos nesta pesquisa ambos os conceitos são importantes, pois se por um lado o Código Penal define o fato típico, por outro lado o dicionário traz a abordagem social. O dicionário apresenta o conceito de valor que a sociedade percebe em torno do termo apresentado. Percebemos isso em uma simples observação, no meio social comum quando alguém diz o verbo corromper automaticamente à pessoa se remete a alguém ente político, seja ele do executivo ou do legislativo. Difícilmente nesse primeiro pensamento a pessoa se remeterá a qualquer pessoa que tentar obter vantagem por meio ilícito. No entanto, o ato corrupto está em atos constantes que muitas vezes as pessoas cometem tão rotineiramente que esquecem que aquilo é um ato imoral. E ao nos remetermos a moral e a ética da convivência em sociedade, nós encontramos um conceito ainda mais diferente, pois a partir daí passamos a analisar percepção de princípios e valores.

**PALAVRAS-CHAVE:** Corrupção. Ética Pública. Moral Social. Direitos.

**ABSTRACT:** *The term corruption has different approaches between the Aurelio Dictionary and the Penal Code for a very simple reason. The dictionary explains the term generically to give meaning to the word, just as every word we hear needs to have a meaning of value the word "corruption" also needs. Already when we pass the approach of the Penal Code he leaves aside the construction of meaning and becomes the qualifying condition of the act of corruption. The Penal Code qualifies who is corrupt and defines the types of corruption that the Brazilian legal system recognizes as classified criminal conduct. For purposes of studies in this research both concepts are important, because if on the one hand the Penal Code defines the typical fact, on the other hand the dictionary brings the social approach. The dictionary presents the concept of value that society perceives around the term presented. We perceive this in a simple observation, in the common social environment when someone says the word corrupt automatically to the person refers to someone politician, be it the executive or the legislative. Hardly in this first thought the person will refer to anyone who tries to gain advantage through illicit means. However, the corrupt act is in constant acts that people often commit so routinely that they forget that it is an immoral act. And when we refer to the morality and ethics of living together in society, we find an even more different concept, because from there we begin to analyze the perception of principles and values.*

<sup>1</sup> Aluna do Curso de Direito da Universidade Guarulhos

<sup>2</sup> Professora Orientadora do Curso de Direito da Universidade Guarulhos



**KEYWORDS:** *Corruption. Public Ethics. Social Morality. Rights.*

## INTRODUÇÃO

A estrutura do sistema monetário mundial encontra-se pautada no sistema capitalista de acumulo de capital. Já a estrutura governamental de qualquer país precisa estar pautada da economia e nas regras do sistema financeiro, logo percebemos que não há como separar uma estrutura da outra, pois elas se desenvolvem juntas intrinsecamente.

Todavia, não há como manter um governo funcionando se a corrupção se mantém na base de toda a estrutura, dessa maneira o combate à corrupção vem se tornando a principal preocupação das nações contemporâneas.

Assim, a busca por transparência e o resgate da ética tem sido ideais perseguidos nos últimos tempos, sendo que a luta por novas estruturas também se tornaram coisas importantes.

Meios de combate já foram desenvolvidos e alianças entre Estados estão sendo firmadas rumo a um arranjo de mútua cooperação contra a corrupção estatizada que cada vez mais assola a humanidade.

O futuro das organizações depende da eficiência no combate à corrupção e no resgate dos valores sociais e governamentais que se perderam ao longo da história contemporânea.

## 1. CORRUPÇÃO NO MUNDO GLOBALIZADO

O mundo passa por um modelo de globalização que tem início após a segunda metade do século XX e que toma forma e ganha força depois do fim da guerra fria. A abertura das fronteiras entre os países proporcionou o avanço das barreiras territoriais. Empresas passam a atuar de maneira global importando e exportando produtos por todo o mundo.

Nos dias atuais é comum observarmos determinados produtos que para serem finalizados contam com a participação de empresas de todos os continentes. Assim o mundo se globaliza se transformando em uma verdadeira aldeia global.

A economia segue a mesma tendência da indústria e da produção se interligando cada vez mais. Os blocos econômicos são uma amostra de quão interligados os Estados podem se fazer dentro de uma mesma perspectiva. Nesta ótica os países buscam cada vez mais transparência econômica para se aliarem com maior segurança.

Por este motivo as políticas fiscais internas atraem grandes interesses nos Estados de forma geral. As regras de direito internacional tanto público quanto privado aproximam os Estados de maneira



harmônica e promovem cada vez mais as alianças que objetivam um futuro em comum. A busca por maiores investimentos internos passa por políticas fiscais seguras e estáveis, que incluem transparência fiscal. Todavia nem sempre a transparência oferecida pelos países e pelas empresas é que a que deveria existir. Assim o fenômeno endêmico da corrupção passa a ser objeto de análise globalizada.

## 2. CORRUPÇÃO NA ESFERA PÚBLICA

A corrupção na esfera pública é uma das mais visíveis quando em escândalos fiscais, principalmente por se tratar de meios públicos. Na definição de dois autores argentinos encontramos as seguintes palavras para corrupção pública.

Neste ponto deve-se recordar que o público esta constituído por aquelas coisas que pertencem a todos, de que todos tomam parte, além disso, se desenvolvem em um espaço de visibilidade. Público significa aquilo que pertence a todos, isto é, do povo, ou também o que se faz em público, a vista de todos.

David Baigum e  
Nicolás García  
Rivas<sup>72</sup>.

Na visão destes autores o público é algo de todos e para todos, que se desenvolve ao alcance a vista da população e por tal motivo se espelha diretamente na sociedade de modo geral. Contudo é uma questão controversa a exata reflexão entre povo e governo de maneira que o povo corrupto reflete no governo do mesmo modo que o governo corrupto também reflete no povo. Todavia o Estado como detentor da Gestão Econômica Pública tem o dever de educar o homem para um bom governo, como regravava Cícero.

Fica claro neste ponto de vista que o Estado tem a função de preparar seus homens para o serviço público e principalmente educá-los de maneira correta para que possam assumir posições diante dos Estados estrangeiros.

Entretanto, é claro que a vida da população segue a passos largos da realidade que deveria ter, sobretudo quando a educação esta em foco. Tal realidade remete a uma dicotomia social que só faz aumentar com o passar das décadas. O avanço tecnológico apresenta mais essa face triste. E quando se aumenta a lente sobre as contas públicas que deveriam trazer igualdade social, salta aos olhos o vampirismo da corrupção pública.

O fenômeno da corrupção pública não é exclusivo de um único Estado nem tão

<sup>72</sup> David Baigum é Doutor em direito das ciências sociais pela Universidade Nacional de Buenos Aires – Argentina. Nicolás García Rivas é Catedrático em Direito Penal pela Universidade de Castilla-La Mancha – Espanha. Ambos se

juntaram para escrever o livro que trata sobre delinquência econômica e corrupção no ano de 2006 abordando uma temática que apesar de antiga continua vitimando incontáveis pessoas ao longo do mundo.



pouco é algo simples de ser sanado, entretanto uma premissa é fática, a corrupção é sempre maior em Estado de maior desigualdade social.

Outro fato inegável é a recorrência de tal problema nas latitudes sulistas do globo terrestre. Coincidência ou não o hemisfério Sul do planeta abriga não apenas os países mais pobres do mundo como também os mais corruptos. Entre eles podemos citar os países do continente africano<sup>73</sup> que lideram o ranking da pobreza, já entre os países mais ricos do mundo encontramos um entre os dez<sup>74</sup>.

Diante desta situação a saída mais evidente que os Estados podem seguir é a criação de meios de controle de corrupção para prevenção dos crimes antes que ocorram. O Brasil tomou este caminho e desenvolveu uma série de medidas para realizar a prevenção contra corrupção de acordo com o que já existia de previsão e colocando em prática os ideais previamente discutidos pela convenção interamericana.

<sup>73</sup> A pesquisa foi realizada em fevereiro de 2016 apresentando os nove países com a menor renda per capita do mundo. Entre eles os três primeiros colocados estão na África e apesar de apresentar um riqueza natural infinita à população padece sem saúde, comida e moradia digna. Disponível em <http://www.vortexmag.net/os-9-paises-mais-pobres-do-mundo/>. Acessado em 31/10/2016.

<sup>74</sup> A Venezuela ostenta a décima posição no ranking dos países mais corruptos do mundo colocando a América do Sul na lista. Pesquisa na íntegra disponível em <http://www.vortexmag.net/os-9-paises-mais-pobres-do-mundo/>. Acessado em 31/10/2016.

### 3. MECANISMOS DE CONTROLE E PREVENÇÃO NO SETOR PÚBLICO

Os mecanismos públicos de controle a prevenção da corrupção na esfera pública se desenvolveu no Brasil a partir do decreto lei 4.410/2002, onde a principal iniciativa foi a criação de instituições autônomas para investigações. Entre estas instituições podemos citar: CGU (Controladoria Geral da União); COAF (Conselho de Controle das Atividades Financeiras); CADE (Conselho Administrativo da Defesa Econômica).

### 2. PONTO DE REFLEXÃO

Apesar da íntima relação que o Brasil vivencia com a corrupção desde o Brasil Colônia, tem crescido uma importante vertente que visa mudar os rumos da nossa história. Mas a busca por tais mudanças gera um efeito positivo. Talvez pelos últimos escândalos de corrupção que o país assistiu atonitadamente, talvez por um impulso global que busca relações sociais mais igualitárias. A realidade que se desvenda diante dos olhos é que a luta pelo fim da corrupção esta mais cada vez mais próxima e mais palpável a todos os cidadãos.

O Brasil já tem uma rede de leis e instituições que propiciam a implantação dos sistemas de controle financeiro já usados em países desenvolvidos. Instituições autônomas e fortalecidas geram maior credibilidade ao sistema publico em geral, ao mesmo tempo em que ações de combate são espalhadas e difundidas por todos os lados.



O resultado disso tudo é uma sociedade que procura mais seus direitos e pede a punição dos corruptores. Entretanto este novo modelo administrativo requer uma maior participação social. É um modelo em que as pessoas comuns da sociedade precisam adquirir consciência de seu papel político e, sobretudo, precisam agir de maneira a erradicar a corrupção. Desde pequenos deslizes até os grandes escândalos a corrupção deve ser combatida de modo sistêmico, do mesmo jeito em que acontece.

E talvez esta seja a nossa maior dificuldade frente a países que já utilizam estes modelos de controle de maneira eficaz. A nossa sociedade ainda não tem consciência geral dos males que os atos de corrupção causam, ou se tem acabam por se adaptar a este sistema.

E dentro de um modelo sério de combate a corrupção não podem haver dúvidas nem quanto à severidade de punição aos agentes ímprobos, nem pode haver resquício de dúvida em o que é corrupção. Pois, qualquer sombra de dúvida pode colocar a perder os avanços conquistados nestas áreas.

Isto posto passo a seguinte reflexão: Uma vez que o sistema legislativo já deixou uma gama de normas para prevenir e combater a corrupção, já temos um sistema executivo voltado a questões de conduta e ética administrativa a zelar e honrar pelos princípios constitucionais administrativos, já temos o judiciário com armas suficientes

para aplicar as sanções cabíveis aos corruptores, temos também instituições autônomas que fiscalizam e investigam toda a estrutura administrativa, talvez seja a hora de pensar naqueles que irão movimentar e fazer está máquina trabalhar engenhosamente como foi pensada e construída e a força motriz responsável por tal fenômeno é a peça chave não apenas para a movimentação de tudo, mas é o motivo pelo qual todo o sistema foi criado, "A sociedade".

Sem a presença das pessoas não haveria necessidade de formar administração pública, da mesma maneira que sem administração pública seria inviável a vida em sociedade. Como um está para o outro e a estrutura pública está pronta para ser usada, agora é a hora de preparar o outro lado para que em um encaixe perfeito coloquem o sistema em ação.

### 3. CONCLUSÃO

A busca por avanços contra a corrupção tem sido um apelo mundial de grande resultado e tem apresentado resultados excelentes na maior parte dos locais em que é aplicado.

Após os últimos eventos de corrupção no país não apenas um grupo de pessoas se interessa pelo fim da corrupção endêmica, mas todo o sistema reconhece que corre perigo. Desta maneira a cada novo evento e a cada nova convenção internacional, mais medidas são discutidas, analisadas e mais meios são criados para



efetivamente colocar em ação o que é de interesse geral, o fim da corrupção.

Os meios de auxílio mútuo que vem sendo desenvolvido entre os países é outro ponto forte no combate internacional contra a corrupção e as pessoas políticas vêm buscando meios cada vez mais efetivos de fechar o cerco a este que é um dos piores males das sociedades atuais.

As formas de controle a corrupção, sobretudo formam uma espécie de blindagem que leva o país outro patamar de análise dos serviços públicos. A excelência na aplicação e no desempenho das normas e das instituições vem sendo perseguida desde a implantação. As investigações das instituições mostram que o caminho trilhado vem no sentido correto e o cruzamento das informações tanto nacionais quanto estrangeiras revelam êxito no resultado.

Buscar transparência e exigir ética, não é mais considerado um objetivo inalcançável, ao contrário se tornaram medidas necessárias e tangíveis importantes para a manutenção social como um todo. Não é mais concebível continuarmos a viver dentro de um sistema com um Estado totalitário e escuro onde os cidadãos não tem acesso e nem informação.

A tecnologia atual proporciona-nos uma vivência de redes conectadas, onde cada ponto é apenas mais uma sinapse da corrente, e até mesmo as grandes figuras da administração pública fazem parte do grande sistema social integrado. Seja servidor ou

usuário, a missão de todos é lutar pelo ideal e alcançar a excelência no serviço público, da mesma maneira que cada um deve fiscalizar e se guiar dentro dos parâmetros do bom senso e da ética social.

Alcançar este posto não é fácil nem para o cidadão e nem para o funcionário, contudo depende de esforços mútuos e contínuos para que as partes se entrelacem e formem um todo coeso, ofertando segurança e confiabilidade a todos aqueles que buscam os serviços Públicos sociais.

## REFERÊNCIAS

DROMI, R. **Derecho Administrativo**. 6ª. ed. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 1997.

**CARVALHO FILHO, L. F. A Impunidade no Brasil Colônia e Império. Estudos Avançados, São Paulo, v. 18, n. 51, Maio/Ago. 2004, p. 182**

FILHO, W. S. G. Derechos Fundamentais. Proceso Y Principio de La Proporcionalidad. **Galega da Administración Pública**, Santiago de Compostela, n. 16, p. 473.

FRIEDRICH, C. J. Gobierno Constitucional Y Democracia. **Institutos de Estudios Políticos**, Madri, p. 226, 1975.

FRIEDRICH, C. J. **Gobierno Constitucional y Democracia**. Madri: Instituto de Estudios Políticos, 1975.

HEIDENHEIMER, A. J. Corrupção Política. **The Economist**, 1957.

KELSEN, H. **O problema da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MEDAUAR, O. **A processualidade no direito administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.



MEDUAR, O. **Direito Administrativo Moderno**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

MOARES, A. D. **Direito Constitucional Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2006.

MORAES, A. D. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. 9ª. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

PEREIRA, O. P. Políticas públicas e Coesão Social. **Asociación Euro-Americana de Estudios Económicos de Desarrollo Internacional**, Madrid, v. 9, p. 124, Setembro 2002.

PIETRO, M. S. Z. D. **Discricionariedade Administrativa na Constituição de 1988**. São Paulo: Atlas, 1991.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 1999.

CORTELLA, M. S. You Tube. **Ética**. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=XNpfl.wu0Es>>. Acesso em: 20 fev. 2016.

CORTELLA, M. S. Entrevista exclusiva com o professor e filósofo Mário Sérgio Cortella. **Youtube**, 09 maio 2015. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=XNpfl.wu0Es>>. Acesso em: 20 fev. 2016.

DUQUE, H. Raízes da corrupção. **Alerta Total**. Disponível em: <<http://www.alertatotal.net>>. Acesso em: 14 abr. 2016.

VIEIRA, P. A. O Sermão do bom ladrão. **Dominio Público**. Disponível em: <[http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do.do?select\\_](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do.do?select_)>. Acesso em: 22 abr. 2016.

FEDERAL, G. Lei de Improbidade Administrativa. **Planalto.Gov**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm)>. Acesso em: 24 abr. 2016.

OLIVEIRA, M. P. D. Sermão do Bom Ladrão, de Padre Antônio Vieira: Fragmentos de Uma Meditação sobre os Tempos Atuais. **Portal da Economia**. Disponível em: <<http://www.portaldoeconomista.org.br/arquivos/tribunas/250720121625006011.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2016.

DECRETO de Lei 314. **Câmara Legislativa**, 2013. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-314-13-marco-1967-366980-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 maio 2016.

PILLA, L. Benjamin Dornelles Vargas. **Geni**, 08 jun. 2014. Disponível em: <<https://www.geni.com/people/Benjamin-Dornelles-Vargas/6000000014565832905>>. Acesso em: 10 maio 2016.

FERNANDES, C. Impunidade Colonial. **Historia do Mundo**. Disponível em: <<http://historiadomundo.uol.com.br/idademoderna/impunidade-colonial.htm>>. Acesso em: 08 jul. 2016.

BRASIL. **El Pais**, 2014. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/05/politica/1417813172\\_432211.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/05/politica/1417813172_432211.html)>. Acesso em: 17 set. 2016.

SIEMENS é condenada nos EUA e na Alemanha por Corrupção. **Revista quem o Globo**. Disponível em: <<http://revistaquem.globo.com/Revista/Quem/0,EMI24281-9531,00-SIEMENS+E+CONDENADA+NOS+EUA+E+NA+ALEMANHA+POR+CORRUPCAO.html>>. Acesso em: 17 set. 2016.

FEDERAL, G. Lei 7661/195. **Planalto.gov**, 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17661.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17661.htm)>. Acesso em: 30 set. 2016.

MELLO, R. M. M. A. D. Súmula 347 do STF. **STF.Jus**, 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/porta/jurisprudencia/m>>



enuSumarioSumulas.asp?sumula=2149>.  
Acesso em: 22 out. 2016.

FEDERAL, G. Portaria Interministerial 349. **Ministério da Fazenda**, 2009. Disponível em: <<http://fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/portarias-interministeriais/2009/Portaria394>>. Acesso em: 28 out. 2016.

ALCANCES da Divulgação do Mensalão. **Wikipédia**, 2015. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Opera%C3%A7%C3%A3o\\_Lava\\_Jato](https://pt.wikipedia.org/wiki/Opera%C3%A7%C3%A3o_Lava_Jato)>. Acesso em: 31 out. 2016.

PAÍSES com a menor renda percapita do mundo. **Vortexmag**, 2016. Disponível em: <<http://www.vortexmag.net/os-9-paises-mais-pobres-do-mundo/>>. Acesso em: 31 out. 2016.

RANCINK dos países mais corruptos do mundo. **Vortexmag**, 2015. Disponível em: <<http://www.vortexmag.net/os-9-paises-mais-pobres-do-mundo/>>. Acesso em: 31 out. 2016.

ACCOUBILITY. **Revista do TCU**. Disponível em: <[revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/articledownload/197/190](http://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/articledownload/197/190)>. Acesso em: 15 nov. 2016.

BRITO, É. A. D. Governança no setor público. **Revista TCEMG**, 2014. Disponível

em: <<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2421.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2016.

DECRETO 6029. **Docslide**. Disponível em: <<http://docslide.com.br/documents/resumao-do-decreto-6029.html>>. Acesso em: 15 nov. 2016.

FEDERAL, G. Lei 8730/93 Lei dos Agente Públicos. **Planalto.gov**, 1993. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8730.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8730.htm)>. Acesso em: 15 nov. 2016.

FEDERAL, G. Decreto lei 6029/07. **Planalto.gov**, 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6029.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6029.htm)>. Acesso em: 15 nov. 2016.

INSTRUÇÃO Normativa. **CGU**, 2016. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/palestras-e-apresentacoes/1-instrucao-normativa-conjunta-cgu-mp-001-2016.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2016.

LEI 1171/94 esquematizada. **Doc Slide**, 2015. Disponível em: <<http://docslide.com.br/documents/lei-1171-esquematizado.html>>. Acesso em: 15 nov. 2016.

SIGNIFICADO de OMBUDSMAN. **Significados.com.br**, 2016. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/ombudsman/>>. Acesso em: 15 nov. 2016.